

Foram juntados documentos de contratações anteriores realizadas pela empresa proponente (docs. 10 a 13), demonstrando o valor que a empresa pratica no mercado para contratações similares, conforme demonstrado abaixo:

- **Proposta TRT 24** - carga horária de 30h - modalidade telepresencial (doc. 5) - R\$ 11.606,70 (valor por hora/aula: R\$ 386,89);
- **Capacitação TRT 6** - carga horária de 20h - modalidade telepresencial (doc. 19) - R\$ 10.416,20 (valor por hora/aula: R\$ 520,81).

Verifica-se que o valor da proposta apresentada para este Regional, na modalidade **telepresencial**, encontra-se ligeiramente abaixo de valor usualmente praticado pela empresa em contratação similar (TRT6), no entanto, o valor proposto corresponde ao mesmo parâmetro adotado na tabela de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista na Lei nº 8.112/1990, o que evidencia aderência a referencial objetivo utilizado na Administração Pública Federal para remuneração de atividade de instrutoria.

A empresa também apresentou documentos de contratações realizadas junto ao TRT 11 (carga horária de 56h - modalidade híbrida - valor por hora/aula R\$ 699,92, doc.6) e TRT 15 (carga horária de 26h - modalidade híbrida - valor por hora/aula: R\$ 788,46, doc.7), todavia, estas capacitações ocorreram na modalidade **híbrida** (presencial e telepresencial), circunstância que naturalmente eleva o custo da contratação, em razão de despesas logísticas, deslocamento, diárias e demais encargos inerentes à realização de atividades presenciais.

Foram juntados documentos de outras contratações públicas que possuem valor acima da proposta apresentada (doc.16 e 17), mas que convém destacar que estas capacitações possuem características distintas da proposta, tendo em vista que trata-se de modalidades presenciais.

Desse modo, considerando que a capacitação ora pretendida será integralmente **telepresencial**, e que o valor por hora/aula mostra-se justo e compatível tanto ao referencial legal aplicável quanto aos preços praticados pela empresa em contratações similares, representando vantagem econômica à Administração, sem qualquer impacto negativo sobre o resultado esperado ou sobre a qualidade técnica do treinamento, conclui-se pela razoabilidade e compatibilidade do preço proposto com o mercado.

Ante o exposto, considerando os benefícios do treinamento e a despesa a ser realizada, demonstra-se vantajosa a contratação.